



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 00978/10

RELATÓRIO

O presente processo trata de consulta formulada pela Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, Prefeita do Município de Pombal, acerca da possibilidade legal quanto ao pagamento de horas extraordinárias aos servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público e de contar como tempo de serviço, para fins de pagamento de quinquênio, o período anterior a Lei que o instituiu.

Instado a se pronunciar o Ministério Público, deixou de se pronunciar a respeito do mérito da presente Consulta, alegando a inexistência de interesse público primário no mérito da consulta
É o relatório

VOTO

O processo de consulta deve esclarecer dúvidas levantadas quanto à interpretação de disposições legais relativas a matérias de competência do Tribunal. Portanto, a dúvida objeto da consulta deve ser sem questionamento a qualquer situação concreta vivenciada pelo consulente. Tal formalidade preserva a finalidade da consulta, impedindo eventual prejulgamento da matéria.

No caso a Consulente expôs diretamente situações de fato relacionadas a questões internas da Administração que em nada revelam dúvidas de natureza interpretativa na aplicação de dispositivos legais e regulamentares objeto da consulta que deve se ater a incertezas quanto à interpretação e aplicação de normas.

Assim VOTO no sentido de que este Tribunal, não tome conhecimento da consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade, determinando-se o arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 00978/10

Consulta formulada pela Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, Prefeita do Município de Pombal. Não conhecimento da Consulta. Arquivamento do processo

RESOLUÇÃO RPL – TC 00025 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 00978/10, referente à consulta formulada pela Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, Prefeita do Município de Pombal, **RESOLVEM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, não tomar conhecimento da consulta e determinar o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que o processo de consulta deve esclarecer dúvidas levantadas quanto à interpretação de disposições legais relativas a matérias de competência do Tribunal. Portanto, a dúvida objeto da consulta deve ser sem questionamento a qualquer situação concreta vivenciada pelo consulente. Tal formalidade preserva a finalidade da consulta, impedindo eventual prejulgamento da matéria.

No caso o Consulente expôs diretamente situações de fato relacionadas a questões internas da Administração que em nada revelam dúvidas de natureza interpretativa na aplicação de dispositivos legais e regulamentares objeto da consulta que deve se ater a incertezas quanto à interpretação e aplicação de normas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de março de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Presente:
Representante do Ministério Público Especial